



PARECER N°

87

/2025

Projeto de Lei nº 60/2025

Processo nº 125/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araraquara, que passa a denominar-se Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Com efeito, a partir da análise da propositura, chamam atenção os seguintes dispositivos:

- 1) O art. 2º, a par de mencionar definições de “desastre”, “situação de emergência” e “estado de calamidade pública”, não aborda ou replica tais conceitos ao longo dos demais dispositivos mencionados – donde se infere serem tais conceitos dispensáveis;
- 2) O § 4º do art. 7º replica, “ipsis literis”, o conteúdo do § 3º do art. 7º;
- 3) O parágrafo único do art. 8º carece de clareza: em verdade, a intenção do legislador deve ser a afirmação de que a participação dos servidores no Conselho Municipal de que trata o projeto será considerada serviço relevante e constará dos assentamentos individuais dos respectivos servidores;
- 4) O art. 10 é inconstitucional pois, ao tratar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, o projeto avança indevidamente sobre a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação prevista no art. 22, XXIV da Constituição Federal.

Sendo assim, a fim de sanar os vícios acima mencionados, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação apresentará emendas à propositura em epígrafe, a fim de: a) alterar a redação do art. 2º, suprimindo os conceitos dispensáveis que ele traz; b) suprimir o § 4º do art. 7º; c) trazer maior clareza ao parágrafo único do art. 8º; c) suprimir o art. 10.

Quanto aos demais aspectos da propositura em comento, é a presente para se manifestar pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 7 de março de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula